

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Nome da Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Endereço: Fazenda Serra D'água, 271, Zona Rural
Rio Formoso- Estado de Pernambuco
CEP 55.570-000

PREÂMBULO

Este Estatuto Social consolidado reflete todas as alterações aprovadas até 29 de janeiro de 2025. Cujo documento substitui integralmente os textos anteriores.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos órgãos deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, consubstancia a associação de Municípios integrantes do Estado de Pernambuco, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal.

§ 3º - Neste Estatuto a expressão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL o termo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, tem sede e foro na cidade e Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

Art. 3º - São Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, todos aqueles que firmaram o respectivo Protocolo de Intenções por ocasião da fundação do Consórcio e os termos aditivos de ratificação posteriores.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, por meio de aprovação majoritária da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo de ratificação firmado pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal Autorizativa.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 4º - Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

I – a gestão associado de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XVI - desenvolver e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, inclusive promover a Operação, Gestão e o Gerenciamento do Aterro Sanitário de Rio Formoso;

XVII – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos governos federal e estadual;

III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho (PLAT);

IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;

V – representar os Consorciados em ações judiciais de interesse dos municípios; e,

VI - firmar contrato de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Nºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005, obedecidas as seguintes condições:

a) Somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio;

b) Estar de acordo com o disposto nas Leis Nºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005; e,

c) prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o **quorum** previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

IV - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva; e,

VII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições regimentais e legais.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, fixado em Assembleia Geral;
- III - participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto; e,
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos a ele; e,

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º - O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a Tesouraria do Consórcio.

Parágrafo único - O Município que pediu desligamento somente terá o seu retorno aceito mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do total de seu Contrato de Rateio previsto para o exercício em vigor.

CAPÍTULO V PLANO ANUAL DE TRABALHO (PLAT)

Art. 10 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho (PLAT).

Art. 11 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado por um grupo de trabalho composto pelo corpo técnico do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e por representantes do Conselho de Secretários Municipais segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano Anual de Trabalho de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada e os Planos Estratégico, Tático e Operacional – PETO.

Art. 12 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada; e,

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho (PLAT), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 14 - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII RECEITAS

Art. 15 - Constituem receitas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados;

II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;

- III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio; e,
- X - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O PORTAL SUL CONSÓRCIO deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 16 - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Secretários Municipais; e,
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** encontra-se definido no **Anexo I e II** do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público pela ratificação nas Leis Municipais, respectivas.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e,
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços Fiscais;

§ 2º - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

§ 4º - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 5º - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais dos Consórcios Públicos.

§ 6º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - Das reuniões do **CONSÓRCIO** serão lavradas atas, registradas em livro próprio, para o qual poderá ser adotado livro de folhas soltas, com no máximo 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e autenticadas pelo Secretário Executivo do Consórcio, encadernados e arquivados no final do uso.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral do PORTAL SUL CONSÓRCIO:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do **CONSÓRCIO**;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho (PLAT), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - apreciar as contas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** de cada exercício;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros e multinacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio, submetendo-o a ratificação das Câmaras de Vereadores do Municípios Consorciados;

XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede; e,

XIV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

a) Presidente, que também será chamado Presidente do **CONSÓRCIO**;

b) 1º Vice-Presidente;

c) 2º Vice-Presidente; e,

c) Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição. **(Nova redação dada pela Resolução nº 099/2020, de 01 de outubro de 2020, aprovada em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, em 01.10.2020)**

§ 2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado sempre por um Chefe do Poder Executivo do um Município consorciado.

Art. 20 - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

V - nomear os cargos em comissão e efetivo, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante instituições financeiras, juntamente com o Secretário Executivo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos; e,

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 21 - Compete aos Vice-Presidentes, obedecida a ordem decrescente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do Portal Sul Consórcio;

II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; e,

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Seção III

Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 23 - O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de todos os Municípios consorciados, tendo funcionamento temático conforme as necessidades do Consórcio, reunindo-se por convocação do Presidente do Consórcio, o qual terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do consórcio sobre o tema da sua respectiva área administrativa;

II - propor critérios para a programação e execução dos programas e projetos do Consórcio, acompanhando a sua operacionalização;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;e,

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Diretoria de Administração e Finanças;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Contábil; e,
- VI - Núcleos Técnicos Setoriais

Art. 25 - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anuais, observando-se o Planejamento Estratégico em vigor;
 - b) o relatório anual de ações e atividades;
 - c) as contas das ações e atividades;
 - d) a escrituração contábil;
 - e) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas;
- II - Promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;
- III - Promover a modernização administrativa do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o desenvolvimento organizacional;
- IV - Promover a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- V - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores;
- VI - Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;
- VII - Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do CONSÓRCIO.
- VIII - Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- IX - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 32 - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de autorização da Câmara de Vereadores à Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Art. 34 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Geral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 37 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 41 - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42 - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade. (REVOGADO pelo § 2º do Art. 2º da Resolução nº 099/2020, de 01 de outubro de 2020)

Art. 43 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44 - Os mandatos da Diretoria Executiva, para o biênio 2015/2016 terminará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 45 - Concretizada a diplomação pela Justiça Eleitoral dos novos Prefeitos eleitos e/ou reeleitos nas eleições de outubro de 2016, será efetuada, excepcionalmente, a eleição para nova Diretoria Executiva para o biênio 2017/2018, na qual terão direito a voto apenas os Prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições de 2016.

Art. 46 - Os contratos de rateio firmados entre o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 47 - O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser publicado permanentemente no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br que o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** mantém na Internet.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da Alteração	Artigos Alterados	Descrição da Alteração
01/10/2020	Artigo 19 § 1º	Alteração do prazo do Mandato da Diretoria Executiva para quatro anos.
01/10/2020	Artigo 42	REVOGADO

Rio Formoso, 29 de janeiro de 2025

MEMBROS DA DIRETORIA	ASSINATURA
MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO Presidente	 
CARLOS ARTHUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR 1º Vice - Presidente	
GUTEMBERGUE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA Secretário Geral	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com

BARREIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
Fone: (81) 97341-8940

Reconheço por Semelhança a letra e firma de CARLOS ARTHUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR. Dou fé. Em Teste da verdade. Maria Luiza de Moraes Costa, Tabelião. Emolumentos R\$ 4,75 TSNR R\$ 1,06 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,11 FERC R\$ 0,53 ISS R\$ 0,00

Selo: 0076372.YVY01202502.00962 19/02/2025 09:03:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito - Barra de Sirinhaém
Titular: Lorena Freitas Barreto Lins
Rua Antônio Ribeiro, 439 - Centro (81) 35764137

Reconheço por semelhança a firma indicada de
MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
e confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Sirinhaém, 05 de fevereiro de 2025 08:42:52.
Em testemunho da verdade.
Flávia Soares da Silva Melo (Substituta)
Mol.: R\$ 4,90 TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53 FERM R\$ 0,05 FUNSEG
Total R\$ 6,65
Válido somente com o selo 0250033.0N01202501.00016



Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL R. Pedro de Albuquerque, s/n, Centro - Rio Formoso-PE
de Rio Formoso - PE (81) 3678-1103 - (81) 96135-1800
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE E-mail: cartoriomleite@gmail.com | rioformosocartorio@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma GUTEMBERG ALEXANDRE
RODRIGUES DA SILVA; Dou fé. Rio Formoso/PE - 19/02/2025
13:55:10 Emol.: R\$ 4,99 FERM R\$ 0,06 FUNSEG R\$ 0,11
TSNR R\$ 1,11 FERC R\$ 0,55 ISS R\$ 0,28. TOTAL R\$ 7,10;
EDNA MARIA DO CARMO - Escrevente
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Selo: 0073833.GXI01202505.00351

SERVENTIA REGISTRAL
de Rio Formoso
Edna Maria do Carmo
Escrevente

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS

Praca Almirante Tamandaré, 97, Centro - Tamandaré - PE - CEP: 55.578-000 - Tel.: (81) 3676-1237

Prot. 1-B, Pág. 030, Sob n° 791, Registrado no Livro
A-5/FS-PJ, Sob Ordem 639, Fls 002-008v. Dou fé da
verdade. TAMANDARÉ Emol: R\$346,61, TSNR: R\$77,02,
FERC: R\$38,51, FERM: R\$3,85, Funseg: R\$7,71, ISS: R\$19,26
Total: R\$422,96. Escrevente Autorizada: SHEYLA ALVES DE
MELO



Selo: 0:56588.SGM02202502.00004 28/02/2025 13:10:39
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

